



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FOMENTO

MINUTA OPP - TERMO DE OUTORGA - BOLSA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, concede bolsa ao beneficiário a seguir qualificado, nos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020 – PROGRAMA GOVERNO COM CIÊNCIA ([202010267000196](https://sef.fundap.gov.br/202010267000196)), com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga e seus anexos

CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020 – PROGRAMA GOVERNO COM CIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **XXX**

PROJETO DE PESQUISA: **<TITULO>**

BOLSISTA: SSr(a). **<Nome>**, carteira de identidade nº **<R.G>**, CPF nº **<CPF>**, residente na **<endereço>**.

MODALIDADE DA BOLSA: **<Nível>**

SUPERVISOR DO BOLSISTA: Sr. (a) **<nome do supervisor>**, CPF nº. **<CPF>**, domiciliado na **<endereço>**, vinculado à **<IES>**.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: **<Instituição>**, instituição goiana onde será desenvolvido o projeto de pesquisa, situada na **<endereço>**, CNPJ nº **<cnj>** neste ato representada por **<nome do representante legal>**.

INSTITUIÇÃO PARCEIRA: **<Instituição>**, Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado de Goiás responsável pela implementação do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) resultantes do presente programa, situada na **<endereço>**, CNPJ nº **<cnj>** neste ato representada por **<nome do representante legal>**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da Bolsa ao beneficiário acima identificado, tratada nos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2020 – PROGRAMA GOVERNO COM CIÊNCIA, conforme as regras do edital, projetos e ou convênios vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a **R\$ ____ (____)**, por conta da dotação orçamentária **XXX** – Natureza de Despesa **XXX** – Ação orçamentária **XXX** – Conta de Origem **XXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do montante acima ocorrerá mensalmente e terá início após a assinatura do presente Termo de Outorga, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-se, ainda, à disponibilização financeira da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos sejam provenientes de convênio e acordos firmados com a FAPEG, os mesmos serão repassados ao BOLSISTA, assim que disponibilizados, através de depósito em conta bancária pertencente ao beneficiário, devendo ele providenciar a documentação necessária, informando os dados para realização dos depósitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta a ser informada pelo bolsista deverá ter ele como único titular, não sendo possível a realização dos depósitos em contas com titularidade diversa, ou com mais de um titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG, caso durante a execução do projeto ocorram fatos que violem os princípios que norteiam a Administração Pública, ou que sejam incompatíveis com as regras do Edital, Convênio, Termo de Outorga, ou que impliquem em descumprimento do Plano de Trabalho Individual, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária a esse Termo de Outorga e respectivo Plano de Trabalho, às instruções específicas referentes à prestação de contas, bem como às regras que regem Edital .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e seu término ocorrerá com o julgamento do relatório técnico final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG, poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao BOLSISTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer valor recebido após a conclusão do projeto de extensão deverá ser ressarcido à FAPEG.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa aqui tratada será concedida pelo período de até ____ (____) meses, contados a partir do primeiro repasse de recursos, não podendo em qualquer caso, ultrapassar o prazo de duração do projeto ao qual o bolsista está vinculado, respeitando-se ainda o seu limite orçamentário e o prazo final do acordo/convênio firmado, nos termos da Resolução nº. 02/2014 (publicada no sítio eletrônico: www.fapeg.go.gov.br).

PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção da bolsa dependerá do desempenho do bolsista no exercício de suas atribuições, o que será aferido pelos relatórios que serão por ele apresentados, bem como junto ao Beneficiário do Fomento, que atuará como Supervisor do Bolsista.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Caso o bolsista seja desvinculado da equipe executora do Projeto, a presente bolsa será imediatamente cancelada, podendo, entretanto, ocorrer à substituição do bolsista;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição acima tratada poderá ser autorizada pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, e será solicitada pelo Supervisor do Bolsista, mediante requerimento escrito e fundamentado, que deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes da data programada para a substituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição do bolsista poderá ocorrer no máximo duas vezes e, uma vez autorizada, a nova bolsa terá como prazo de duração o lapso restante da bolsa originalmente concedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Situações excepcionais serão analisadas pela Diretoria Científica e de Inovação que, por decisão fundamentada e devidamente motivada, poderá autorizar a substituição do bolsista, ainda que o limite de substituições tenha sido atingido, respeitando-se, em qualquer caso, o prazo de duração do projeto ao qual o bolsista está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.973/04, Decreto nº 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Estadual nº 15.472/2005, Lei Estadual nº 16.690/2009, as Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e inseparável deste Termo, e podem ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Havendo razões que justifiquem, este instrumento poderá ser alterado, após autorização da Diretoria Científica e Inovação da FAPEG, e mediante a formalização de Termo Aditivo. A proposta de mudança deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Termo de Outorga, não sendo possível, em qualquer caso, a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente termo de outorga, compete:

I - À FAPEG:

- a) repassar ao BOLSISTA os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira;
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do BOLSISTA, mediante análise e aprovação dos relatórios técnicos por ele entregues;
- c) solicitar ao Coordenador que endosse este Termo de Outorga, e que acompanhe a execução do plano de trabalho individual do BOLSISTA;
- d) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;
- e) exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos nesse termo;

II - Ao **BOLSISTA**, além das obrigações previstas no Chamada Pública/Acordo/Convênio, compete:

- a) dedicar-se diligentemente às atividades a ele atribuídas, observando a carga horária necessária às atividades do projeto, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) possuir e manter atualizado seu currículo na Plataforma *Lattes*;
- c) apresentar à FAPEG os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas semestralmente, acompanhados de parecer de avaliação do Supervisor, no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente;
- d) cumprir as atividades que lhe forem estabelecidas, sob pena de, caso não o faça, ressarcir, no prazo de 60 dias, os valores recebidos da FAPEG, a título de bolsa, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sob pena de execução judicial do aludido crédito;
- e) apresentar à FAPEG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Projeto de Pesquisa, o relatório final das atividades desenvolvidas durante o prazo de duração da bolsa, assinado por ele e seu Supervisor, acompanhado de parecer de avaliação do Supervisor;
- f) manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa quando do desenvolvimento de suas atividades;
- g) fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEG nas publicações e trabalhos eventualmente apresentados;
- h) cumprir as normas da FAPEG, em especial a Resolução Normativa CONSUP de nº 01/2014 (publicada no sítio eletrônico: www.fapeg.go.gov.br);
- i) comunicar à FAPEG, **imediatamente**, caso, por qualquer motivo, seja desvinculado do Projeto de Pesquisa;
- j) manter-se adimplente com o Poder Público após a concessão da bolsa, devendo regularizar eventuais pendências de imediato, sob pena de cancelamento da bolsa;
- k) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo as mesmas intransferíveis e indelegáveis, seja por instrumento público ou particular.
- l) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento de quaisquer das obrigações acima acarretará ao bolsista o dever de ressarcir à FAPEG, em valores atualizados, as mensalidades recebidas, sob pena de de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções descritas neste Termo de Outorga.

III – Ao **SUPERVISOR DO BOLSISTA**:

- a) informar à FAPEG, durante o período de vigência da bolsa, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que impliquem em descumprimento das disposições deste Termo, ou que possam prejudicar as atividades desempenhadas pelo bolsista, tais como desligamento, desistência, abandono, desempenho insuficiente e faltas injustificadas;
- b) responsabilizar-se pelo processo de acompanhamento e avaliação dos bolsistas, orientando-o no cumprimento das tarefas ele atribuídas, assinando todos os relatórios que serão apresentados à FAPEG;
- c) avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) cumprir, integralmente, todas as disposições contidas na Resolução CONSUP nº 01/2014 da FAPEG, publicada no sítio eletrônico: www.fapeg.go.gov.br;
- e) fornecer todas as informações que forem solicitadas pela FAPEG acerca do andamento do projeto, e executar as obrigações constantes do presente Termo pessoalmente, sendo as mesmas intransferíveis e indelegáveis, seja por instrumento público ou particular;
- f) manter sob sua guarda toda e qualquer documentação relativa aos bolsistas pelo período de 5 (cinco) anos, após o encerramento do projeto;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações necessárias para o correto desempenho das atividades do bolsista, bem como pela utilização dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por Supervisor se compreende o Beneficiário do Fomento concedido para a realização do Projeto de Pesquisa ao qual o bolsista supervisionado está vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento, pelo Supervisor, das obrigações acima enumeradas, acarretará a sua inadimplência com a FAPEG, ficando, conseqüentemente, impossibilitado de receber novas quotas de bolsas da FAPEG, ou de participar, a que título for, de quaisquer projetos que sejam financiados ou executados pela FAPEG, pelo período de até 02 (dois) anos, contados a partir do ato administrativo que aplicar a penalidade, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição da penalidade acima tratada ocorrerá por decisão do Conselho Superior da FAPEG, e será antecedida de processo administrativo.

IV – À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA

- a) informar à FAPEG, durante o período de vigência da bolsa, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das bolsas, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas;
- b) manter e disponibilizar ao bolsista e supervisor a infraestrutura e condições necessárias e adequadas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) permitir, que a FAPEG realize o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Instrumento, através da realização de visitas e inspeções às suas instalações, realizados diretamente por ela, ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento das obrigações acima estipuladas poderá acarretar o inadimplemento da Instituição Executora do Projeto, ficando, conseqüentemente, impossibilitada de receber novos projetos pelo período de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição da penalidade acima tratada será antecedida de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É **vedado** ao BOLSISTA:

- I** – o exercício de atividades indiretas tais como apoio administrativo, prestação de serviços, ou outras atividades similares;
- II** – abandonar, ou por qualquer motivo desvincular-se da execução do projeto sem comunicar, imediatamente, esse fato à FAPEG e ao seu Supervisor;
- III** – ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa da FAPEG;
- IV** – delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos da Chamada Pública .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou desobediência ao Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa importará no cancelamento da bolsa, devendo o bolsista, nesse caso, restituir à FAPEG, no prazo de 60 dias, os valores recebidos a título de bolsa, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, ficando também impossibilitado de receber quaisquer recursos da FAPEG, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente nos casos em que:

- I** – os relatórios técnicos de atividades sejam apresentados fora do prazo ou da forma estipulada, e em desacordo com as determinações da FAPEG;
- II** – os relatórios apresentados não sejam aprovados pela FAPEG;
- III** – caso as demais exigências desse termo não tenham sido cumpridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez cancelada a bolsa, o bolsista deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas até o momento do cancelamento, em um prazo máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A impossibilidade de receber recursos subsistirá ainda que o bolsista proceda à restituição dos recursos, e sua imposição ocorrerá por decisão do Conselho Superior da FAPEG, em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FAPEG poderá, a qualquer tempo, bloquear o repasse da bolsa por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

O bolsista encaminhará à FAPEG, na forma da cláusula nona, inciso II, alínea “c”, relatório técnico parcial, e em até 60 (sessenta) dias, após o término do projeto, ou do período de concessão da bolsa, o relatório técnico final das atividades, todos eles assinados por ele e seu Supervisor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório final das atividades deverá estar em consonância com o plano de trabalho ou adequação anteriormente aprovados, devendo, ainda, especificar os resultados obtidos com a bolsa e ser acompanhado de parecer de avaliação do Supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a elaboração dos relatórios acima citados, o bolsista deverá utilizar os formulários disponibilizados pela FAPEG em seu sítio eletrônico ou pela plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA OU RESCISÃO DESTES TERMOS

O bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa, desde que haja fundada razão, comprovada nos autos. O pedido será analisado pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG e, ocorrendo o deferimento, poderá ser ele dispensado de ressarcir à FAPEG os valores até então recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Supervisor poderá solicitar o cancelamento da bolsa e, caso queira, poderá solicitar a substituição do bolsista, observado o disposto na cláusula sexta deste Termo. O pedido será analisado pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG e, ocorrendo o deferimento, poderá o bolsista, mediante decisão fundamentada, ser dispensado de ressarcir à FAPEG os valores até então recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente ou seja desvinculado da equipe executora do Projeto por abandono, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, devendo ele ressarcir à FAPEG os valores integralmente recebidos, conforme estabelecido na cláusula nona, inciso II, parágrafo único, deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente à este Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura do presente termo não representa qualquer espécie de relação de trabalho entre as partes signatárias.

II – À FAPEG reserva-se o direito de rever o nível de enquadramento proposto para o bolsista;

III – A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEG caso ocorra violação de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga, às regras estipuladas nos termos da Chamada Pública / acordo / convênio, ou configurem afronta aos princípios que orientam a Administração Pública;

IV – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

V – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

VI – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo. Caso a instituição interveniente seja Autarquia Federal ou Empresa Pública Federal fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA RAQUEL FELICIANO DE FARIA PEIXOTO, Gerente**, em 24/02/2021, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018717946** e o código CRC **2D615950**.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FOMENTO
RUA DONA MARIA JOANA Nº150 Qd.F-14 Lt., - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 - GOIANIA - GO 0- (TRAVESSA
DA AV. 83) (62)3201-8082



Referência: Processo nº 202010267000196



SEI 000018717946

Criado por LORENA RAQUEL FELICIANO DE FARIA PEIXOTO, versão 3 por LORENA RAQUEL FELICIANO DE FARIA PEIXOTO em 24/02/2021 10:15:25.